PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.045/2023

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Hospitais Veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Pet Shops que prestem serviços de banho e tosa, as Clínicas Veterinárias, os Consultórios Veterinários e os Hospitais Veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230412121757.pdf
assinado por: idUser 120

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente.

§ 4º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230412121757.pdf
assinado por: idUser 120

será até o dia 31 de dezembro de 2023, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

DIRETOR PRESIDENTE
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCC1525B

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 009/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração no Cronograma do Edital nº 001/2023 de Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos pela Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos,

ERANDO O Edital nº 001/2023 que estabelece prazos e entos para seleção de projetos das Organizações da Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham como objetivo ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que durante a análise dos projetos realizados pela Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos no dia 10 de abril de 2023, houve a necessidade de diligências relacionados aos projetos apresentados, ocasionando a notificação de 05 (cinco) OSC;

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e ampla defesa, expresso no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal que assegura o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos necessita de um novo prazo para análises.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a alteração no item 2. do Cronograma do Edital 001/2023, passando a vigorar os prazos estabelecidos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO ITEM	DATA
Publicação do Edital	09 de março de 2023
Inscrições de Projetos	09 de março de 2023 a 06 de abril de 2023
Análise da documentação/projetos	10 e 11 de abril de 2023
Notificação das OSC´s	12 de abril de 2023
Prazo de Resposta das notificações	13 a 14 de abril 2023
Prazo para análise das notificações	17 de abril de 2023
Resultado Preliminar dos Projetos	18 de abril de 2023
Prazo de recurso	18 a 25 de abril de 2023
Prazo para análise dos recursos	26 de abril de 2023
Publicação do Resultado Final	27 de abril de 2023
Prazo para Assinatura do Termo de Fomento	28 de abril de 2023 até 27 de maio de 2023

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 11 de abril de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROJETOS

MARIZA MARQUES SANTOS
Representante Governamental

ALDENICE AZEVEDO CALADO
Representante Governamental

BEATRYS DA SILVA BARRETO
Representante da Sociedade Civil

MARCOS VINICIUS F. DE MORAES
Representante da Sociedade Civil

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2994F9F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.045/2023

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Hospitais Veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Pet Shops que prestem serviços de banho e tosa, as Clínicas Veterinárias, os Consultórios Veterinários e os Hospitais Veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente.

§ 4º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTAL DE TRANSPARENCIA
http://cloud1-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230412121757.pdf
assinado por: idUser 120

Palácio Celso Galvão, em 10 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77EEFA54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2023-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE,** o(a) servidor(a) deste município **DANIELA ALMEIDA CALADO DE MACEDO,** Matrícula Nº. 12.314, titular do cargo efetivo de ;OR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de permutando com o(a) servidor(a) **CINTHYA NDRA GOMES LOPES,** Matrícula Nº. 96.097, titular do ivo de PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de e acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **TO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-2023/0412/757.pdf
assinado por: idUser 120

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C023A99E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2023-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE,** o(a) servidor(a) deste município **MARIA CRISTINA CARVALHO DE MORAES,** Matrícula Nº. 11.860, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **ANA LÚCIA CORREIA BARBOSA AUGUSTINHO,** Matrícula Nº. 94.566, titular do cargo efetivo de PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:5C8C4901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2023-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE,** o(a) servidor(a) deste município **VANEZA CARVALHO DE MELO SILVA,** Matrícula Nº. 11.821, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **ELISANGELA SILVA COSTA,** Matrícula Nº. 96.071, titular do cargo efetivo de PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:67F00689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2023-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO LIMA**, portador(a) do CPF: nº. 057.572.224-09, Matrícula nº. **7.661**, titular do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023.